

# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

## APRESENTAÇÃO À QUARTA EDIÇÃO DE 2017

### ENTREVISTA DO MÊS

#### **MARCELO FERRA DE CARVALHO**

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro*

### TEMÁTICAS AFETAS À CORREGEDORIA NACIONAL

**AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTIRÁ A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS TRIBUNAIS**

**CORREGEDORIA NACIONAL CRIA SISTEMÁTICA SOBRE BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS**

**CORREGEDOR NACIONAL APRESENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA QUE AS CORREGEDORIAS-GERAIS SEJAM OUVIDAS EM PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA**

### SEÇÃO ESPECIAL: CARTA DE BRASÍLIA

**PUBLICADA RECOMENDAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MP**

# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL



EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

## CONSELHO EDITORIAL

### Presidente

*Cláudio Henrique Portela do Rego - Corregedor Nacional do Ministério Público*

### Organizadores

*Gregório Assagra de Almeida - Membro Colaborador da Corregedoria Nacional do Ministério Público*

*Rodrigo Leite Ferreira Cabral - Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional*

### Coordenadora da Corregedoria Nacional

*Lenna Nunes Daher*

### Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional

*Christianne Oliveira e Sá*

### Membros Auxiliares da Corregedoria Nacional

*Luis Gustavo Maia Lima*

*Ludmila Reis Brito Lopes*

*Mariano Paganini Lauria*

*Renee do Ó Souza*

Boletim Informativo da Corregedoria Nacional

ISSN 2525-3808

Contato: [boletim-corregedoria@cnmp.mp.br](mailto:boletim-corregedoria@cnmp.mp.br)

Telefone: (61) 3315-9469

# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

## APRESENTAÇÃO À QUARTA EDIÇÃO DE 2017

Nesta Quarta Edição do Boletim Informativo da Corregedoria Nacional do ano de 2017, trazemos ao conhecimento público as principais atividades da Corregedoria Nacional do Ministério Público durante o mês de abril.

Nesta oportunidade, gostaria de dar especial destaque à realização da primeira Audiência Pública pela Corregedoria Nacional, prevista para o dia 24 de maio de 2017 e com a finalidade de debater medidas para o aprimoramento da atuação dos membros do Ministério Público (MP) junto aos Tribunais, a partir da análise dos problemas enfrentados e desafios a serem superados.

Para a Entrevista do Mês, convidamos o Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, o Conselheiro Nacional Marcelo Ferra de Carvalho, o qual teceu comentários acerca da implementação dos Portais da Transparência do Ministério Público brasileiro, do ranking da transparência e fortalecimento dos sistemas de controle interno.

Nesta edição, destacamos, ainda, a criação pela Corregedoria Nacional de uma Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília, bem como a apresentação de proposta pelo Corregedor Nacional para que as Corregedorias-Gerais sejam ouvidas em pedidos de autorização de residência fora da comarca.

Por fim, dando continuidade à seção especial dedicada à implementação dos princípios e diretrizes da Carta de Brasília, a presente edição divulga a Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro.

**Cláudio Henrique Portela do Rego**  
*Corregedor Nacional do Ministério Público*



# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

## ENTREVISTA DO MÊS

“NÃO BASTA O CONHECIMENTO JURÍDICO COBRADO NO CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, MAS A CAPACIDADE DE SER AGENTE POLÍTICO, DIALOGANDO COM A SOCIEDADE E SEUS REPRESENTANTES, TENDO CONSCIÊNCIA DA NECESSIDADE DE MANTER UM RELACIONAMENTO HARMÔNICO E INDEPENDENTE COM AS DEMAIS INSTITUIÇÕES.”



### **MARCELO FERRA DE CARVALHO**

*Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Conselheiro Nacional do Ministério Público  
Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro*

O senhor atualmente ocupa a Presidência da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro do CNMP, responsável pela avaliação dos Portais da Transparência do Ministério Público brasileiro. De que maneira o ranking da transparência tem contribuído para o respeito ao princípio constitucional da publicidade da administração pública e para o aperfeiçoamento dos mecanismos de prestação de contas para a sociedade?

Entendo que o Ministério Público é uma das instituições mais evoluídas em termos de transparência, sendo nosso Portal um dos mais completos, visto que exige bem mais que o previsto na Lei de Acesso à Informação. O ranking do CNMP resultou em uma disputa sadia visando a melhora de cada Ministério Público, sendo que atualmente até os Ministérios Públicos em pior situação possuem um nível de transparência satisfatório, muito superior a média nacional.

Em sua opinião, de que forma o CNMP pode colaborar para o aprimoramento da gestão do Ministério Público brasileiro e fortalecimento do controle interno para a prevenção de irregularidades administrativas?

O CNMP, além do controle disciplinar dos membros

# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

do Ministério Público, missão esta que deve exercer com firmeza, certamente pode colaborar com o aprimoramento da gestão e tem feito via inspeções nas unidades do Ministério Público brasileiro, gerando uma série de recomendações e determinações. Também, trabalha para o fortalecimento do controle interno, sendo muito importante conscientizar não somente do gestor, mas o servidor que exerce a função de auditor ou controlador. Diferente da auditoria externa, o controle/auditoria interno(a) é órgão da gestão e deve trabalhar para corrigir as falhas, bem como defender os pontos de vista da gestão quando entender que a visão da auditoria externa está equivocada. Equivoca-se o controlador/auditor interno que supõe ser um braço do Tribunal de Contas no Ministério Público, pois também é sua função defender a instituição quando verificar que a determinação do órgão de controle externo encontra-se em dissonância com as normas da instituição e que esta não está maculada de qualquer

vício.

O Ministério Público brasileiro ganhou nova conformação a partir da Constituição da República de 1988, que está em vias de completar 30 anos de vigência. Atualmente, a sociedade pós-moderna apresenta novos direitos e problemas complexos, cuja solução requer abordagem interdisciplinar e visão sistêmica. Como a Instituição deve se preparar para enfrentar esses novos desafios?

O Ministério Público deve trabalhar na capacitação e conscientização permanente de seus integrantes, já que para exercer a função de membro do Ministério Público não basta o conhecimento jurídico cobrado no concurso público de ingresso, mas a capacidade de ser agente político, dialogando com a sociedade e seus representantes, tendo consciência da necessidade de manter um relacionamento harmônico e independente com as demais instituições.

## TEMÁTICAS AFETAS À ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL

### AUDIÊNCIA PÚBLICA DISCUTIRÁ A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AOS TRIBUNAIS

Foi publicado, no dia 20 de abril de 2017, o edital de convocação da Audiência Pública destinada ao debate de medidas para o aprimoramento da atuação

dos membros do Ministério Público junto aos Tribunais ou em suas atuações extrajurisdicionais, visando a conferir maior efetividade social ao trabalho institucional.

A designação dessa audiência cumpre o que foi previsto no despacho inaugural do Procedimento de Estudos e de Pesquisas nº 02/2017 (Processo nº 0.00.002.000248/2017-15) que foi instaurado com o



# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

**EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017**

objetivo de realizar pesquisas, estudos, análises e a apresentação de propostas e orientações sobre a atuação do Ministério Público em 2º Grau de Jurisdição.

No âmbito do referido procedimento foram recebidas, inicialmente, análises e propostas sobre o tema. A partir dessas manifestações a Comissão designada para atuar no procedimento elaborou diretrizes para a orientação dos debates na referida Audiência Pública, material anexo ao edital de convocação.

A audiência será realizada no dia 24 de setembro de 2017, às 9 horas, no Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, localizado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte Brasília/DF.

Qualquer cidadão pode participar dos debates, sem necessidade de inscrição prévia. Para fomentar a presença de integrantes do MP, foram enviados convites a todos os Procuradores-Gerais e Corregedores-Gerais, além de conselhos e entidades de classe.

A abertura do evento será realizada pelo Corregedor Nacional, Cláudio Portela. Em seguida, especialistas contextualizarão a matéria e, depois disso, serão ouvidos os representantes de órgãos e instituições presentes. Os interessados também poderão se inscrever para manifestação durante os debates.

Considerando a notável relevância do tema, destaca-se a importância da efetiva participação de todos para o enriquecimento dos debates e consequente aperfeiçoamento da atuação Ministerial.

Para ler o edital completo, com todas as diretrizes, [clique aqui](#).

## **CORREGEDORIA NACIONAL CRIA SISTEMÁTICA SOBRE BOAS PRÁTICAS INSTITUCIONAIS**

A Corregedoria Nacional do Ministério Público criou, por meio da Portaria CNMP-CN nº 00067, de 30 de março de 2017, a Sistemática de Mapeamento, Avaliação e de Difusão das Boas Práticas Institucionais decorrentes da efetivação da Carta de Brasília, que serão estruturadas e organizadas no âmbito da Assessoria Técnica da Corregedoria Nacional (art. 4º, inciso X, da Portaria CNMP-CN nº 06, de 12 de janeiro de 2016), vinculada diretamente à Coordenadoria-Geral da Corregedoria Nacional.

Para a efetivação dessa sistemática será criado e-mail institucional para o envio e recebimento de ofícios, informações e projetos referentes às Boas Práticas Institucionais decorrentes da Carta de Brasília.

O art. 4º da mencionada portaria destaca que serão adotadas as medidas necessárias no âmbito da Corregedoria Nacional para a ampla divulgação dessas Boas Práticas, especialmente por intermédio da sua página na internet, do Boletim Informativo e Revista Jurídica da Corregedoria Nacional, bem como com a adoção de medidas e/ou recomendações para a respectiva inscrição nos Bancos Nacionais de Projetos e Processos do Conselho Nacional do Ministério Público, no Prêmio Innovare e em outros ambientes públicos de difusão e de debates Institucionais.

O parágrafo único desse mesmo artigo esclarece,

# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

por fim, que serão consideradas Boas Práticas Institucionais aquelas que decorram da concretização da Carta de Brasília e relevam impactos sociais e/ou institucionais no plano da efetividade social do Ministério Público como garantia fundamental de acesso à justiça, podendo constituírem-se, entre outras, das seguintes medidas: I - Planos e/ou Programas Institucionais; II - Projetos Institucionais; III - Alterações e/ou inovações no sistema normativo

## **CORREGEDOR NACIONAL APRESENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO PARA QUE AS CORREGEDORIAS-GERAIS SEJAM OUVIDAS EM PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA FORA DA COMARCA**

Após a realização de diversos estudos no âmbito do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 03/2016 com objetivo de levar a efeito análise sobre a situação da moradia fora da comarca ou localidade de atuação no âmbito do Ministério Público brasileiro, o Corregedor Nacional do Ministério Público apresentou, durante a 7ª Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), proposta de resolução que visa a tornar obrigatória a manifestação da Corregedoria-Geral antes da decisão do procurador-geral de Justiça de aprovar ou não o pedido de autorização de residência fora da comarca.

O art. 129, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 45/2004, impõe aos membros do Ministério Público o indeclinável dever de fixar residência na Comarca de sua titularidade.

administrativo ou funcional dos Ministérios Públicos; IV - Acordos de Resultados; V - Recomendações; VI - Orientações; V - Atuações Judiciais ou Extrajudiciais de impacto social; VI - Adoção e implementação de novos procedimentos de atuação; VII - Outras medidas que evidenciem impacto social e/ou institucional relacionadas.

Diante da possibilidade de autorização excepcional do Procurador-Geral, para que membros do Ministério Público possam residir em Comarca diversa de sua titularidade, foi editada a Resolução 26, de 17 de dezembro de 2007, com a finalidade de estabelecer parâmetros objetivos para referidas autorizações excepcionais.

Assim, a proposição surge a partir da necessidade de aprimorar os parâmetros mencionados, em especial para estabelecer que a decisão do Procurador-Geral deve ser precedida da manifestação da Corregedoria-Geral, órgão que detém o conhecimento sobre a real situação do serviço dos membros do Ministério Público.

Ademais, a proposta apresentada também pretende deixar explícito, na Resolução CNMP nº 26/2007, que a autorização para moradia de membro fora da comarca de sua titularidade é ato discricionário, estando atrelado à análise da conveniência e oportunidade, assim como ao interesse público. Logo, a autorização deve ser de caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento por ato do procurador-geral de Justiça, de ofício ou a requerimento, quando se tornar prejudicial à adequada representação da instituição.



# BOLETIM INFORMATIVO DA CORREGEDORIA NACIONAL

EDIÇÃO Nº 04/2017 – Brasília, abril de 2017

Por fim, a proposta visa a determinar que toda Corregedoria-Geral mantenha cadastro atualizado dos membros do MP autorizados a residir fora da comarca. A relação nominal deverá ser divulgada no sítio

eletrônico da instituição, acessível ao público, com a finalidade de conferir transparências às decisões administrativas internas, facilitando o necessário controle social sobre a atuação do Ministério Público.

## SEÇÃO ESPECIAL: CARTA DE BRASÍLIA

*A Seção “Carta de Brasília” tem por finalidade a divulgação de boas iniciativas na atuação do Ministério Público brasileiro inspiradas nos princípios e diretrizes da Carta de Brasília: a modernização do controle da atividade extrajurisdicional pelas Corregedorias do Ministério Público.*

### PUBLICADA RECOMENDAÇÃO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE FOMENTO À ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO MP

Em 19 de abril, foi publicada, no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público (DECNMP), a Recomendação CNMP nº 54/2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro. A proposta, apresentada pelo conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega e relatada pelo conselheiro Walter Agra, foi aprovada na 6ª Sessão Ordinária de 2017.

O artigo primeiro da norma estabelece que, sem prejuízo da respectiva autonomia administrativa, cada ramo do MP adotará medidas normativas e administrativas destinadas a estimular a atuação resolutiva dos respectivos membros e a cultura institucional orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes, observando, dentre outros, os parâmetros da recomendação.

Para os fins da recomendação, entende-se por

atuação resolutiva aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o MP.

A referida recomendação revela-se em consonância com as diretrizes estabelecidas na Carta de Brasília, documento aprovado pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais e da União durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público e que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas para resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do Ministério Público, de atuação funcional de membros e relativas à atividade de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correicionais.

Acesse a recomendação na íntegra clicando [aqui](#).